



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 43/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOCONFERÊNCIA USB VIDEO BAR, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E A EMPRESA XP ON CONSULTORIA LTDA. (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 47/2022, PREGÃO N.º 19/2022 DO TRT16). PARTICIPAÇÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **XP ON CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.518.065/0001-29, com sede na SCN quadra 5, bloco A, entrada 50, sala 1406, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70715-010, telefone (61) 3247 2000/ 99426-4680, e-mail jose.henderson@xpon.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo representante legal, **AGUINALDO ALVES BARBOSA**, brasileiro, diretor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.903.811-49, portador da Cédula de Identidade n.º 1.179.992 SSP/GO, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROAD TRT6 n.º 17.725/2023**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de equipamento de videoconferência USB VIDEO BAR, mediante Sistema de Registro de Preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela aquisição de 75 (setenta e cinco) equipamentos de videoconferência, consoante descrito em ARP n.º 47/2022, do TRT16, pagar o valor total de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	Vlr unitário	Vlr total
1	Equipamento de videoconferência, USB, com câmera PTZ, microfone e alto-falantes integrados (USB VIDEO BAR) incluso microfone de	75	R\$4.800,00	R\$360.000,00

	extensão e kit montagem. Com garantia de 36 meses. Marca Poly Studio USB e Poly Expansion Microphone. CATMAT: 479217			
--	---	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

- 3.1 Equipamento de videoconferência, do tipo USB VIDEO BAR, com câmera PTZ, microfone e alto falantes integrados em um único dispositivo, com microfone de expansão externo (adicional) de comprimento de cabo mínimo de 2 metros, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses fornecida pelo FABRICANTE;
- a. Equipamento de videoconferência adequada para salas pequenas;
 - b. Tecnologia de supressão de ruídos de fundo;
 - c. Tecnologia de cancelamento de eco;
 - d. Captura de áudio e vídeo automatizada;
 - e. Permitir videochamada Full HD de 1080p, 30 fps (mínimo de 1920 x 1080 pixel com 30 fps);
 - f. Os movimentos verticais e horizontais efetuados pela câmera devem ser feitos de maneira suave e motorizada (PTZ eletrônico) COM ajuste de quadro automático e manual;
 - g. Campo de visão diagonal da câmera com, no mínimo, 115º (graus);
 - h. **Função incorporada ao equipamento que movimente e ajuste a lente para enquadrar automaticamente os usuários participantes da reunião;**
 - i. Zoom de alta definição de, no mínimo, 5x;
 - j. Controle Remoto ou equipamento similar com, no mínimo, as funcionalidades de zoom, ajuste horizontal e vertical da câmera, mudo de microfone, ajuste do volume dos altos-falantes caixa de som;
 - k. Permitir configurar, pelo menos, 2 (duas) predefinições de câmera, ou seja, quando a câmera estiver na posição desejada o usuário poderá salvar a posição, podendo retornar a ela com um simples comando ou pressionando botão específico para esta função;
 - l. Possuir microfones com captura de áudio com alcance mínimo de 4 metros;
 - m. Captar áudio por feixe de microfones, com, no mínimo, 3 microfones integrados;
 - n. Capturar áudio com disposição dos participantes em frente e atrás do equipamento;
 - o. Sensibilidade do alto-falante de , no mínimo, 80 dB SPL @ 0.5m;
 - p. Possuir volume ajustável do alto-falante;
 - q. Permitir o controle de microfones dos usuários pelo organizador;
 - r. Possuir slot de segurança kensington;
 - s. Compatível com o aplicativo de videoconferência Zoom Meeting e com o Google Meet;
 - t. Compatível com o Windows 10 e com Windows 7;
 - u. Conectividade plug-and-play via USB;

- v. **Incluir cabo USB 3.0 de, no mínimo, 3 metros;**
- w. Incluir cabo USB 2.0 de, no mínimo, 3 metros;
- x. **Incluir suporte para montagem em mesa;**
- y. **Incluir suporte para montagem em parede;**
- z. **Incluir suporte para montagem em TV(padrão VESA);**
- aa. Incluir fonte de alimentação bivolt no padrão de tomada brasileiro;
- bb. Incluir controle remoto ou equipamento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.122.0033.4256.0026 (item 01 – quantidade = 75), na classificação orçamentária: 4490.52.35 (Material de TIC – PERMANENTE), nota de empenho 2023NE000868, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), emitida em 16 de outubro de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 As notas fiscais deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pelo SIGEO–JT.

5.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados após o envio da Nota Fiscal pelo SIGEO-JT e após o recebimento definitivo do equipamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

- 5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 331 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços dos serviços, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice de Custos da Tecnologia da

Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, limitado ao teto da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no mesmo período, em razão do advento da Emenda Constitucional n.º 95/2016, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.

6.2 Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do ICTI, ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na fórmula abaixo:

$$R = (I-I_0)/I_0 * P$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

6.3 Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual.

6.4 A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, até a data prevista no subitem anterior, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

6.5 O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade.

6.6 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas efeitos iniciadas observando-se o seguinte:

6.6.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;

6.6.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

6.7 O reajuste decorrente da deflação que, porventura venha reduzir o preço contratado, será demonstrado pelo contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos;

6.8 O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante apostilamento, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 Os bens adquiridos não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) conforme RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 **O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato**, em remessa única, na Coordenadoria de Material e Logística, situada na Avenida Cais do Apolo, 617, Bairro do Recife, CEP 50.030-902, Recife-PE, telefones (81)3424.6954/3225.3462, e-mail: materiais@trt6.jus.br.

8.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta.

8.2.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.2 Se após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

8.3 Os bens serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato ou por comissão designada por autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da especificação técnica, da quantidade do material, das exigências contratuais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.5 Os equipamentos devem ser novos e em primeiro uso.

8.6 A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

9.1 Os equipamentos devem ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE por período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (*on-site*) no endereço Avenida Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-902.

9.2 O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos bens.

9.3 O suporte técnico em GARANTIA deverá estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 9h às 17h, em dias úteis, mediante telefone ou e-mail, ou sistema informatizado.

9.4 O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível por meio de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ou e-mail, todos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

9.5 O atendimento inicial deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado, e o prazo para solução de problemas será de até 30 (trinta) dias, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos, inclusive em eventual necessidade de troca de equipamento.

9.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.7 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

9.8 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.9 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.10 A peça ou equipamento defeituoso deverá ser substituído por peça ou equipamento novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, o qual passará à propriedade da Contratante, sendo imediatamente incluído no contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado.

9.11 A garantia deverá abranger os serviços de suporte técnico visando à manutenção e ao perfeito funcionamento do equipamento, e neles se incluem assistência técnica, atualizações de versão e manutenção durante o período de vigência contratual contados do aceite definitivo do equipamento.

9.12 Durante o período de garantia e suporte a Contratada poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a Contratante, para resolução de dúvidas.

9.13 Todos os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção realizados pela Contratante deverão ser registrados imediatamente, no momento de sua abertura, com informação de respectivo número de protocolo ou controle fornecido(s) pelo atendente ou, quando for o caso, gerado por meio de mensagem eletrônica.

9.14 Deverão ser atualizadas as versões de software e firmware de todos os equipamentos utilizados, seja por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novas características.

9.15 Deverão ser fornecidos, sempre que solicitada, manuais dos equipamentos e esclarecimentos técnicos pertinentes.

9.16 A garantia deverá contemplar o licenciamento da Contratante para ter acesso direto às seguintes funcionalidades no portal do fabricante: Acionar diretamente o procedimento de reparação ou substituição dos equipamentos **com defeito de qualquer natureza**.

14.2.1 Acesso direto ao seu centro de assistência técnica, para download de *releases* e atualizações de versões de *firmware* e *softwares*;

9.16.2 Acesso a base de conhecimento e documentação técnica para orientações sobre instalação, desinstalação, configuração, atualização, aplicação de correções, diagnóstico e resolução de problemas.

9.17 As informações de chamados deverão estar disponíveis através de portal ou ser

enviadas por e-mail. Deverão conter pelo menos as seguintes informações:

- 10.2.1 Número do Chamado;
- 9.17.2 Identificador do equipamento;
- 9.17.3 Data e Hora da Abertura;
- 9.17.4 Status (aberto/fechado) - Localidade;
- 9.17.5 Responsável pela abertura (Contratante);
- 9.17.6 Contato na Contratante;
- 9.17.7 Responsável pelo atendimento (Contratada);
- 9.17.8 Descrição do Problema;
- 9.17.9 Histórico (data/hora e descrição);
- 9.17.10 Ocorrências (data/hora e descrição);
- 9.18 As tentativas de contato com os técnicos da Contratante para atendimento, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado.
- 9.19 Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da Contratada, após contato com técnico da Contratante, que deverá validar o restabelecimento dos serviços.
- 9.20 Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela Contratante, na implantação do serviço e durante a vigência do contrato.
- 9.21 Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à CONTRATADA apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessária.
- 9.22 O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a CONTRATADA se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE.
- 9.23 Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.
- 9.24 Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.
- 9.25 A movimentação dos equipamentos entre localidades da CONTRATANTE NÃO exclui a garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 10.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 10.2.2 seguro-garantia;
 - 10.2.3 fiança bancária.
- 10.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 10.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 10.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.
- 10.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

11. DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 São obrigações da Contratante:
- 11.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 11.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 11.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 11.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 11.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou

validade;

12.1.2 arcar com todos os custos necessários para a entrega e coleta dos materiais, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

12.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.2.1 A empresa deverá efetuar o cadastro no SIGEO -JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho, conforme manuais disponíveis em <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude/>.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 Em virtude desta contratação não envolver compartilhamento de dados pessoais, não se aplica o ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade

com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1 falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 cometer fraude fiscal;
- 15.1.6 Recusar-se a manter a proposta;
- 15.1.7 recusar-se a assinar o contrato, ou;
- 15.1.8 recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preço;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) moratório de 0,25% (vinte e cinco por cento), por dia de atraso injustificado, para chamados de severidade alta (ANEXO II), e de 0,1% (um décimo por cento), para os de severidade baixa ou não assinatura do contrato, ou atraso na entrega do equipamento, **sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias.**

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento e no Termo de Referência.

15.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1 O custo estimado e a memória de cálculo dos preços de referência encontram-se pormenorizados em Tópico Específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1 – O prazo de vigência da presente contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do equipamento, na forma do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na cidade de Recife-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato, assinado eletronicamente pelas partes, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Dados: 2023.10.20 10:31:21 -03'00'

CONTRATANTE - TRT6

AGUINALDO ALVES BARBOSA:23490381149
Assinado digitalmente por AGUINALDO ALVES BARBOSA:23490381149
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=AGUINALDO ALVES BARBOSA:23490381149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.17 16:02:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2023.10.19 09:05:32 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.10.19 09:03:15 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

ANEXO I – DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) OU ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

INDICADOR 01 - CHAMADOS DE SEVERIDADE ALTA	
Item	Descrição
Finalidade	Problemas urgentes, que envolvam a paralisação total ou parcial dos equipamentos, dos módulos ou de seus componentes e que impliquem em indisponibilidade do equipamento ou dos respectivos serviços suportados pela solução
Meta a cumprir	Até 2 (dois) dias úteis para restabelecimento dos serviços a partir da abertura do chamado ou até 45 (quarenta e cinco) dias para solução definitiva, caso seja necessária a troca de equipamento
Forma de Acompanhamento	Por Planilha
Periodicidade	Por chamado
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Sanções	21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INDICADOR 02 - CHAMADOS DE SEVERIDADE BAIXA	
Item	Descrição
Finalidade	Problemas isolados, que envolvam: paralisação parcial dos equipamentos, dos componentes, sem que haja a ocorrência de indisponibilidade da solução. Falhas no equipamento, mas ainda encontra-se operacional, sem comprometimento de performance ou funcionalidade. Solicitação de esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamentos
Meta a cumprir	Até 5 (cinco) dias úteis para solução definitiva a partir da abertura do chamado
Forma de Acompanhamento	Por Planilha
Periodicidade	Por chamado
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato

Sanções	21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
---------	---------------------------------

INDICADOR 03 - PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um tempo adequado para a entrega dos equipamentos.
Meta a cumprir	Até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.
Forma de Acompanhamento	Por Planilha
Periodicidade	Por assinatura de contrato
Mecanismo de cálculo	Cada contrato será verificado e valorado individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Sanções	21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INDICADOR 04 - PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um tempo adequado para a CONTRATADA assinar o contrato.
Meta a cumprir	Até 7 (sete) dias após o recebimento do contrato para assinatura.
Forma de Acompanhamento	Por Planilha
Periodicidade	Por assinatura de contrato
Mecanismo de cálculo	Cada contrato será verificado e valorado individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Sanções	21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS